DECRETO Nº. 13.446/2019

APROVA REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE DIVINÓPOLIS – COMPAC.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, GALILEU TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de setembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE DIVINÓPOLIS-COMPAC.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis, criado através da Lei Complementa Municipal nº 189 de 25 de março de 2019, com a autorização da Lei 8.473 de 09 de julho de 2019 e instituído pelo Decreto nº 13.302 de 14 de junho de 2019, designado através de decreto municipal, atendendo ao disposto nos Art. 216 da Constituição Federal, tem seu funcionamento regulado por esse Estatuto.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis tem sede no Município de Divinópolis na Rua Sete de Setembro, n º 1148, Centro.

Art.3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis, doravante neste documento é denominado como COMPAC, de caráter deliberativo, tem por finalidade decidir e assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de Divinópolis, bem como promover a formação do cidadão em ações de educação patrimonial.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMPAC tem seus membros indicados através de decreto totalizando doze membros titulares e onze membros suplentes. O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do COMPAC, não existindo membro suplente.

§ 1º - Os membros do COMPAC terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 2º - O COMPAC terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do COMPAC poderá ser renovado apenas por um período, mediante decreto e documento de posse.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do COMPAC:
I – propor e aprovar as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.
III – fixar critérios e diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:
a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município. Bem como à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;
V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 6º - O COMPAC manterá além do Livro de Atas:
a) Livro de Registro das Atividades do Conselho;
b) Livro de Termos de Visitas;
c) Livro de Registro dos Tombamentos de Bens Materiais;
d) Livro de Registro de Bens Imateriais;

PARÁGRAFO ÚNICO: é responsabilidade do COMPAC a guarda e conservação e acondicionamento de seus livros e documentos, sob a responsabilidade da Gerência de Memória e Patrimônio, na Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - O presidente do COMPAC terá um mandato de 2 anos.

Art. 8º - São atribuições do Presidente:
1. Coordenar as atividades do COMPAC;
2. Convocar as reuniões do COMPAC dando ciência aos seus membros;
3. Organizar a ordem do dia das reuniões;
4. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do COMPAC;
5. Determinar a verificação da presença;
6. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
7. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do COMPAC;
8. Conceder a palavra aos membros do COMPAC, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
9. Colocar as matérias em discussão e votação.
10. Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
11. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
12. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMPAC quanto aos casos omissos nesse regimento;
13. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
14. Assinar os livros destinados aos serviços do COMPAC e seu expediente;
15. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
16. Agir em nome do COMPAC mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
17. Representar socialmente o COMPAC e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
18. Conhecer as justificações de ausência dos membros do COMPAC;
19. Promover a execução dos serviços administrativos do COMPAC;
20. Propor ao COMPAC as revisões do Regimento Interno, que forem julgadas necessárias;
21. Ao final do mandato, prestar contas da documentação e livros obrigatórios do COMPAC à próxima diretoria;
22. Operacionalizar a execução das decisões tomadas em reunião, junto com as devidas comissões e setores envolvidos.
Art. 9º - O Vice-Presidente do COMPAC será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Vice-Presidente do COMPAC substitui o Presidente no exercício da Presidência do Conselho, em sua ausência ou impedimento.

CAPITULO V - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º - Compete aos membros do COMPAC:
1. Participar de todas as discussões e deliberações do COMPAC;
2. Votar as proposições submetidas à deliberação do COMPAC;
3. Abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do COMPAC;
4. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
5. Comparecer às reuniões à hora prefixada;
6. Desempenhar as funções para as quais for designado;
7. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
8. Obedecer as normas regimentais;
9. Assinar as atas das reuniões do COMPAC;
10. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
11. Justificar seu voto quando for o caso;
12. Apresentar à apreciação do COMPAC quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
13. Os membros do COMPAC que o representarem em outras instâncias do Poder Público deverão, em reunião, informar aos demais membros o andamento dos trabalhos nos mesmos, bem como consultar seus membros antes das tomadas de decisões.

Art. 11 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões seguidas do COMPAC ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 12 - O exercício do mandato do COMPAC será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 13 – Os serviços administrativos do COMPAC serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:
1. Secretariar as reuniões do COMPAC;
2. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
3. Preparar a pauta das reuniões;
4. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
5. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
6. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
7. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do COMPAC;
8. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
9. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
10. Distribuir aos membros do COMPAC as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Segundo Secretário, substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

CAPITULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 14 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direto a voto o membro efetivo.

Art. 15 - As reuniões do COMPAC serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 16 - As reuniões serão:
1. Ordinárias, a cada primeira quarta-feira do mês ou em data a ser fixada pelo presidente.
2. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 17 - As reuniões do COMPAC serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.
§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 18 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.19 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:
1. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Expediente.
3. Comunicações do Presidente.
4. Ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMPAC.

Art. 21 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 22 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: outros assuntos poderão ser discutidos, desde que, aprovados pela maioria simples dos membros presentes e após a discussão e votação de todos os assuntos apresentados na ordem do dia.

CAPÍTULO IX - DAS DISCUSSÕES

Art.23 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do COMPAC.

Art.24 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do COMPAC pedir vistas da matéria em debate.

Art. 25 - Durante as discussões, qualquer membro do COMPAC poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do COMPAC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.

Art. 26 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 03 (três) minutos para encaminhamento da votação. Caso julgue necessário, o Presidente poderá conceder mais 03 (três) minutos ao membro do Conselho para terminar sua fala.

CAPÍTULO X - DAS VOTAÇÕES

Art. 27 - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 28 - Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 29 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do COMPAC que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do COMPAC responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

§ 4º - A votação para diretoria do COMPAC será nominal e secreta.

Art. 30 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do COMPAC declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do COMPAC poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 31 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 32 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI - DAS DECISÕES

Art. 33 - As decisões do COMPAC, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate,

Art. 34 - As decisões do COMPAC serão registradas em atas, imediatamente operacionalizadas ou devidamente justificadas na próxima reunião.

CAPÍTULO XII - DAS ATAS

Art. 35 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMPAC.
§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As decisões do COMPAC que criam despesas serão encaminhadas ao Poder Público, que viabilizará sua execução ou justificará a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente e membros do COMPAC em plenário.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Divinópolis, 05 de setembro de 2019.

EVANDRO PEREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis